

PROJETO DE LEI Nº 24/2002

MENSAGEM Nº: 13/2002

RECEBIDO EM: 13 de março 2002.

Nº DO PROJETO: 24/2002

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 1496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de março de 2002.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de abril de 2002, aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2002, aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de abril de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 223/2002

LEI Nº: 2145, de 12 de abril de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2764, do dia 25 de abril de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2764 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.145

Data: 12 de abril de 2002.

Súmula: Altera a redação do art. 1º da lei nº 1.496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1.496, de 26 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 1.031, com área de 1.912,00m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados), constante da Matrícula nº 25.620, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesseis mil quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para Artefatos de Gesso Crisgake Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoio 313, em Pato Branco, Estado do Paraná"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 24/2002

Súmula: Altera a redação do art. 1° da lei n° 1.496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

Art. 1° - O artigo 1° da lei n° 1.496, de 26 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote n° 02, da quadra n° 1.031, com área de 1.912,00 m² (mil, novecentos e doze metros quadrados), constante da matrícula n° 25.620, do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para **Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n° 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Paraná.”

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvio Kauer

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 24/2002

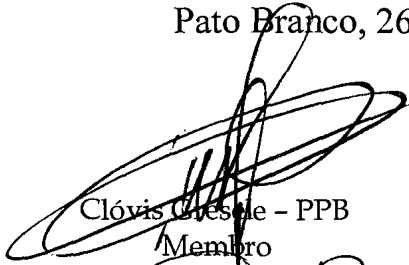
Através do projeto de lei em questão, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 1º da lei nº 1496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda., empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A matéria prevê apenas correção numérica, uma vez que na lei acima referida o imóvel doado estava com número 31, e na realidade o número do lote é 1031, faltando apenas ser feita a alteração.

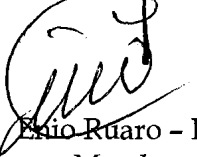
Diante disso, estando a matéria amparada legalmente, após análise, optamos em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

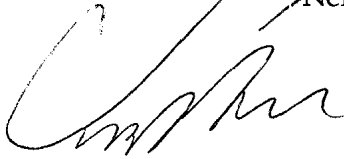
Pato Branco, 26 de março de 2002.


Clóvis Creste - PPB
Membro


Dirceu Diniz Pereira - PPS
Membro


Elio Ruaro - PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

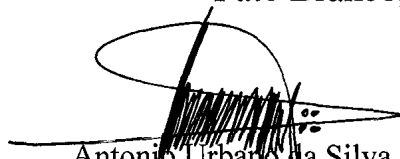
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 1º da lei nº 1496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda., que é empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

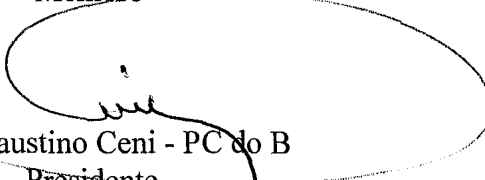
A alteração foi proposta pelo Executivo tendo constatado que houve erro na redação quanto ao número da quadra, que na lei acima referida consta como 31 ao invés de 1031, conforme comprova a planta parcial, inclusa aos documentos do projeto.

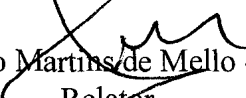
Como se trata apenas de uma correção numérica, estando a matéria amparada legalmente, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 26 de março de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Dumas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Relator


Valmir Tasca - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2002

Obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 1º da lei nº 1496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda., é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise.

A empresa Artefatos de Gesso Crisgake é pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco.

A alteração proposta justifica-se apenas pelo erro de redação quanto ao número da quadra do terreno objeto da doação, que na lei aprovada consta como 31 e o número certo da quadra é 1031, conforme comprova a planta parcial anexa ao projeto de lei.

Sendo o objetivo da matéria apenas para acerto de erro redacional, estando em conformidade com a legislação vigente, após analisarmos a mesma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 22 de março de 2002.

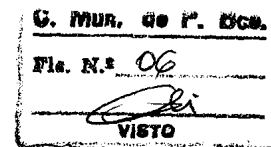
Agostinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favin
PMDB - Relator

Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 024/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para promover alteração na redação do artigo 1º da Lei n° 1.496, de 26 de setembro de 1.996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

Justifica o Executivo Municipal a alteração proposta, tendo em vista levantamento feito, constatou-se que houve erro na redação quanto ao número da quadra, que na lei acima referida consta como 31 ao invés de 1.031, conforme comprova a planta parcial – cópia em anexo.

Tratando-se de mera correção quanto ao número da quadra do imóvel objeto de doação já realizada e não havendo obste de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

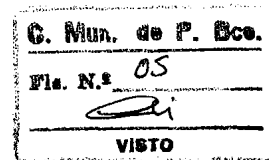
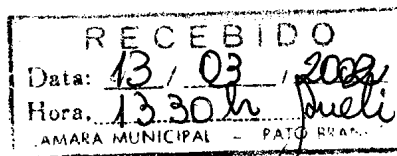
Pato Branco, 18 de março de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 013/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

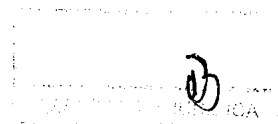
Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 1.496, de 26 de setembro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

Após um levantamento feito, constatou-se que houve erro na redação quanto ao número da quadra, que na Lei acima referida consta como 31 ao invés de 1.031, conforme comprova a planta parcial – cópia em anexo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos os nossos agradecimentos

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 2002.

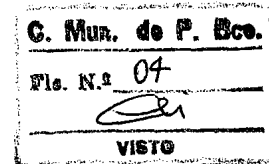

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 24/2002

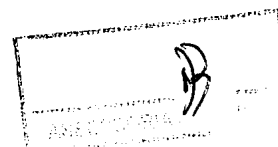
Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.496, de 26 de setembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

Art. 1º. O Artigo Art. 1º, da Lei nº 1.496, de 26 de setembro de 1996, , passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 1.031, com área de 1.912,00m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados), constante da Matrícula nº 25.620, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesseis mil quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para **Artefatos de Gesso Crisgake Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamio 313, em Pato Branco, Estado do Paraná”

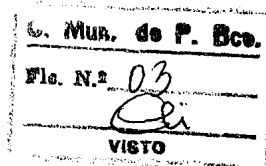
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM

GS n.º 1407 de 15/10/1996

LEI Nº 1.496

DATA: 26 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02 da quadra nº 31, com área de 1.912,00m² (um mil e novecentos e doze metros quadrados) constante da Matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para **Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de beneficiamento e preparo de minerais não metálicos, não associados à extração, vedado qualquer outro;

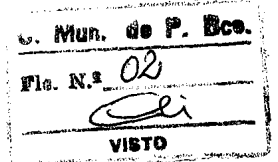
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 184204, de 21 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

